

A Estabilidade da Lei fiscal

Qualquer alteração substancial da lei fiscal constitui, só por si, a entrada num novo terreno e, quase sempre, o brotar de novos problemas.

A aplicação retirada das leis fiscais e a construção das “leis do caso” constitui uma interpretação do texto normativo: mas essa interpretação pode ser confirmada ou derogada pelas próprias orientações administrativas, pela doutrina, e, todas elas, aceites ou não pela jurisprudência. Quer dizer que à volta da lei velha surge todo um acervo dogmático que torna mais segura a sua aplicação e menos duvidosa a forma como pode ser interpretada: a mudança da lei, a entrada em vigor de um novo regime, vai destruir tudo isto.

A conclusão a tirar não é a de que a lei fiscal nunca pode ser mudada: esta seria uma conclusão excessiva. A mudança permanente do universo onde a norma actua, só por si e com dispensa de argumentos adicionais de igual peso, impõe a mudança. O que não devemos esquecer é que a mudança tem um custo e a estabilidade – ao menos quanto ao essencial – tem um valor próprio.

Por isso mude-se o que tem de ser mudado, sem esquecer que essa perigosa e delicada operação nunca deve ser feita a título experimental, para que não se repitam, por exemplo, os erros das obscuras alterações de 2001/2002 ao regime de tributação das mais-valias das SGPS, cujos estragos ainda se fazem sentir.

J.L. Saldanha Sanches
www.saldanhasanches.pt